



AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE

CONCORRÊNCIA Nº2102.01/2024

A empresa **VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.982.389/0001-10, vem, por meio deste e através de seu sócio administrador o senhor **MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 002.020.403-56, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de habilitação CC nº 2102.01/2024– PREFEITURA MUNICIPAL MERUOCA/CE, tendo em vista a constatação de equívocos no julgamento das propostas apresentadas, conforme será demonstrado adiante:

I – TEMPESTIVIDADE

Considera-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recuso contra decisão que habilite ou inabilite licitante, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Tendo em vista que a intimação se deu via sistema com abertura de prazo recursal dia 12/04/2024 constata-se tempestivo o presente em razão do não decurso de tempo. Por isso, requer que sejam acolhidas todas as razões ora apresentadas.

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

17.982.389/0001-10



II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Ocorre que após regular fase de lances, constatou-se que haviam lances inexequíveis conforme o parâmetro previsto pelo Art. 59 da Lei 14.133e replicado no item 7.8 do instrumento convocatório da contratação em comento, o qual teve sua retificação devidamente publicada em 08 de março de 2024.

Desta feita, a Equipe de Contratação concedeu prazo de diligência para que, na ordem da convocação, as empresas na situação de arrematantes, comprovassem a exequibilidade da proposta apresentada.

Porém o julgamento da exequibilidade não foi subsidiado por qualquer parecer técnico, mas tão somente nas sucintas alegações apontadas via chat pelo agente de contratação, sem obedecer qualquer critério previamente estabelecido.

Isto posto, de forma surpreendente, a Comissão resolveu acatar a justificativa apresentada pela empresa OUROLUX COMERCIAL, tornando-a classificada e em seguida, habilitada e declarada vencedora do certame.

Todavia, a empresa sequer conseguiu apresentar a justificativa solicitada pela Equipe, conforme demonstraremos a seguir.

III – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA:

Em sede de diligência, a Equipe de Contratação através do Agente, solicitou o seguinte para fins de comprovação de exequibilidade:

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
17.982.389/0001-10



08/04/2024 13:22 Responsável

participante OURELUX COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 05.393.234/0001-60, a exequibilidade até a data 08/04/2024 às 15:25. Motivo: Senhor Licitante, em virtude do alto desconto ofertado, solicito em até duas horas, planilha de composição de preços, acompanhadas de notas fiscais. Para uma maior segurança estamos solicitando os referidos documentos, a fim verificarmos se o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta, acarretando em possíveis

A comprovação de exequibilidade em relação ao custo versus oportunidade em licitações é essencial para garantir que as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes sejam não apenas viáveis financeiramente, mas também oportunas e adequadas às necessidades do órgão público contratante.

Essa análise visa garantir que o investimento público seja realizado de forma eficiente, considerando não apenas o custo imediato, mas também a oportunidade de aproveitar as melhores soluções disponíveis.

Apesar de alegar em sua declaração de exequibilidade ser fornecedora e possuir vantagens na aquisição do insumo necessário à execução da obra ora contratada, a Arrematante não comprovou tal condição por via documental conforme solicitado, tendo apresentado tão somente os contratos firmados e notas fiscais por ela emitidas acerca dos serviços prestados.

Ora, se a discussão primária da proposta apresentada fazia referência à capacidade de sustentar o desconto sem detrimento das demais responsabilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, é forçoso reconhecer que as notas fiscais de serviços prestados pela Arrematante servem à tal finalidade.

E ainda, em se tratando do objeto em questão, através do arcabouço apresentado não é possível perceber a compatibilidade entre os serviços ora solicitados e os demais prestados pela Arrematante.

Nesse sentido, convém ressaltar que a aceitação de propostas inexequíveis pode resultar em danos ao erário e comprometer a lisura e a eficiência do processo licitatório. É dever da

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

17.982.389/0001-10



Equipe de Contratação zelar pela probidade e pela economicidade na utilização dos recursos públicos, o que inclui a exigência de propostas exequíveis.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, requer-se que:

- A) Sejam apreciadas as presentes razões recursais por atenderem os requisitos formais de admissibilidade;
- B) Que uma vez apreciadas, seja reformada a decisão no sentido tornar a OUROLUX COMERCIAL desclassificada, pelas razões apresentadas;
- C) Que caso não sejam acolhidas as presentes razões, seja submetido o dossiê do processo a autoridade hierarquicamente superior nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera provimento.

Teresina, 17 de abril de 2024.

**VERTICE CONSTRUTORA
E ENERGIA SOLAR
LTDA:17982389000110** Assinado de forma digital por
VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA
SOLAR LTDA:17982389000110
Dados: 2024.04.17 23:20:09 -03'00'

VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ nº 17.982.389/0001-10
MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 002.020.403-56

VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
17.982.389/0001-10